



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Em, 14.9.16
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº IND 8369/2016 **DE 2016**
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, a alteração do Decreto nº 37.157, de 07 de março de 2016, que "Cria Grupo de Trabalho responsável pela revisão e execução de ações previstas no plano de Ação da Vila Planalto na região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº <u>8369 / 2016</u>
Fis. Nº <u>01 E0</u>

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento desta casa, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, a alteração do Decreto nº 37.157, de 07 de março de 2016, que "Cria Grupo de Trabalho responsável pela revisão e execução de ações previstas no plano de Ação da Vila Planalto na região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	<u>13.9.16</u> às <u>17h</u>
Assinatura	<u>[assinatura]</u>
Matrícula	<u>[matrícula]</u>

A alteração sugerida, visa com especialidade, suprir o equívoco provocado pela não inclusão das demais edificações localizadas em área de preservação rigorosa do Sítio Tombado da Vila Planalto, cujas restaurações/reconstruções também deverão ser palco urgente de intervenções oficiais do Patrimônio Histórico do Distrito Federal, pois fazem parte dos pontos históricos da Vila Planalto, de tombamento Rigoroso, que demandam suas inserções, nesta programação oficial prevista no decreto nº 37.157/2016.

Dessa forma, constatamos que somente a área do antigo Alojamento de Operários Solteiros da Rabelo, (item VI) situada em uma área muito nobre, central, geradora de muita cobiça, estando por isso, suscetível de ser invadida ou ocupada, por estar totalmente livre, aberta, a preocupação é enorme, pois ela poderá vir a ser alvo de ocupações irregulares. Constituindo assim uma forte razão para que ela seja protegida, com a colocação de placa indicativa de sua propriedade, sendo esta área delimitada e protegida de alguma forma.

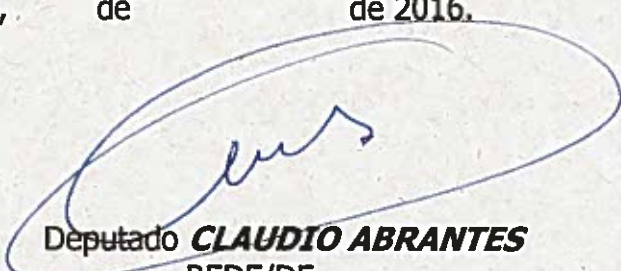


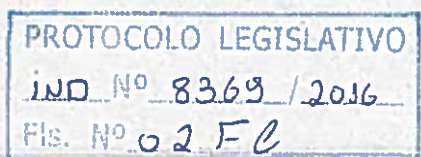
Vale lembrar que, o MPDFT reque que haja uma reestruturação de todo o Sítio Tombado inserido em área de preservação rigorosa, e não apenas somente o Conjunto fazendinha, como também, anteriormente se observou na Recomendação nº 01/2012 do MPDFT, quando propõe a reestruturação e recuperação de todas àquelas edificações, listadas pelo art. 173, do PLC 78/2013-PPCUB e requeridas o seu cumprimento pela Ação Civil Pública nº 20130110139153 propostas pelo MPDFT em desfavor do Distrito Federal/TERRACAP/AGEFIS, julgada procedente, para em sínteses, condenar o Distrito Federal à obrigação de fazer.

Diante do exposto, em face das razões e fundamentos aqui elencados, respeitosamente, diante do equívoco aqui constatado, solicita-se a inserção no art. 6º e no seu *Parágrafo Único*, além do item I, os demais Itens: II, IV, V e VI, conforme elencado no art. 173, do PLC 78/2013-PPCUB, nos termos aqui exposto, exceto o item III – *Igreja Nossa Senhora do Rosário*”, já restaurada pelo patrimônio Histórico do Distrito Federal.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em, de de 2016.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF



ANEXO - ÚNICO

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº DE DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 37.157, de março de 2016 que "cria o grupo de Trabalho responsável pela revisão e execução de ações previstas no Plano de Ação da Vila Planalto na região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA.

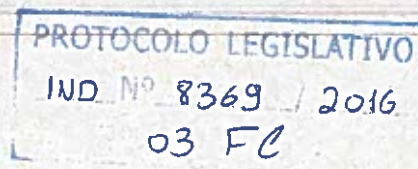
Art. 1º O artigo 6º, parágrafo Único do Decreto nº 37.157, de 07 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica instituído o Subgrupo de Trabalho para tratar da revisão e execução das ações previstas para a restauração/reestruturação das edificações de interesse histórico, localizadas em área de preservação rigorosa: I – Conjunto Fazendinha, casas nº 01, 02, 03, 04 e 05; II – Escola Classe nº 1 do Planalto; IV – Campo do DFL: Clube de Unidade de Vizinhança; V – Campo da Rabelo: Praça; VI – Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo. "

Parágrafo Único – O Subgrupo de Trabalho tem por objetivo elaborar projetos de reestruturação/reconstrução, preservação e conservação das edificações e dos espaços: do Conjunto Fazendinha, da Escola Classe nº 1 do Planalto, do Campo do DFL, do Campo da Rabelo, e do Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo, assim como a requalificação do espaço urbano "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.



A alteração sugerida, visa com especialidade, suprir o equívoco provocado pela não inclusão das demais edificações localizadas em área de preservação rigorosa do Sítio Tombado da Vila Planalto, cujas restaurações/reconstruções também deverão ser palco urgente de intervenções oficiais do Patrimônio Histórico do Distrito Federal, pois fazem parte dos pontos históricos da Vila Planalto, de tombamento Rigoroso, que demandam suas inserções, nesta programação oficial prevista no decreto nº 37.157/2016.

Considerando, que em relação ao item I – Conjunto Fazendinha, o espaço físico das casas 1, 2, 3, 4 e 5, estão devidamente cercadas, protegidas, com as ocupações devidamente autorizadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando, que em relação ao item II – Escola Classe nº 1 do Planalto, o espaço físico está devidamente cercado, com placa alusiva à sua propriedade, havendo inclusive um projeto arquitetônico feito pelo departamento de Arquitetura da UNB, para instalação da Casa da Cultura da Vila Planalto;

Considerando, que em relação ao item IV – Campo do DFL, lá está instalado o clube de Unidade Vizinhança;

Considerando, que em relação ao item V, Campo da Rabelo, onde existe um gramado, com traves para futebol, área de lazer e esporte;

Considerando, que quanto ao item VI – Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo, a situação é preocupante, pois suas ruínas estão a céu aberto, não existe, nenhum cercamento, nem placa alusiva quanto a sua invasão, usurpação e posses ilegais.

Dessa forma, constatamos que somente a área do antigo Alojamento de Operários Solteiros da Rabelo, (item VI) situada em uma área muito nobre, central, geradora de muita cobiça, estando por isso, suscetível de ser invadida ou ocupada, por estar totalmente livre, aberta, a preocupação é enorme, pois ela poderá vir a ser alvo de ocupações irregulares. Constituindo assim uma forte razão para que ela seja protegida, com a colocação de placa indicativa de sua propriedade, sendo esta área delimitada e protegida de alguma forma.

Considerando, conforme expresso no Memorial Descritivo – MDE-90/90-RA-I-Região Administrativa – I Brasília. VPLAN – Conjunto Vila Planalto – Descrição da Proposta – Edificações de preservação Rigorosa:

- Escola Classe nº 1 do Planalto;
- Campo do DFL;
- Igreja Nossa Senhora do Rosário;
- Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo;
- Alojamento dos Engenheiros Solteiros da Rabelo;
- Campo da Rabelo.

Considerando, que conforme decisão judicial da Ação Civil Pública nº 20130110139153 propostas pelo MPDFT em desfavor do Distrito Federal/TERRACAP/AGEFIS, foi julgada procedente, para em sínteses, condenar o Distrito Federal à obrigação de fazer, consistente "(...) a apresentar um cronograma preciso de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 8369 / 2016
Fls. Nº 04 FL

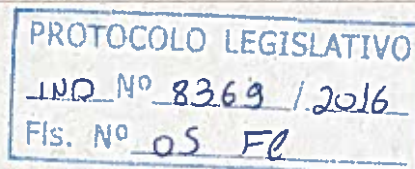
revitalização do Conjunto Fazendinha do Plano de Ação e do Patrimônio Histórico, especialmente no que diz respeito à escola Classe 1, à Igreja Nossa Senhora do Rosário; Campo da Rabelo e Alojamento de Operários/Engenheiros Solteiros da Rabelo em observância ao que já foi disposto no Decreto 11.079/98 e no Decreto Distrital 2..652/2008”.

Portanto, o MPDFT reque que haja uma reestruturação de todo o Sítio Tombado inserido em área de preservação rigorosa, e não apenas somente o Conjunto fazendinha, como também, anteriormente se observou na RECOMENDAÇÃO nº 01/2012 do MPDFT, quando propõe a reestruturação e recuperação de todas àquelas edificações, listadas pelo art. 173, do PLC 78/2013-PPCUB e requeridas o seu cumprimento pela ACP referida acima.

Diante do exposto, em face das razões e fundamentos aqui elencados, respeitosamente, diante do equívoco aqui constatado, solicita-se a inserção no art. 6º e no seu *Parágrafo Único*, além do item I, os demais Itens: II, IV, V e VI, conforme elencado no art. 173, do PLC 78/2013-PPCUB, nos termos aqui exposto, exceto o item III – *Igreja Nossa Senhora do Rosário*”, já restaurada pelo patrimônio Histórico do Distrito Federal.

Brasília, de de 2016
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador





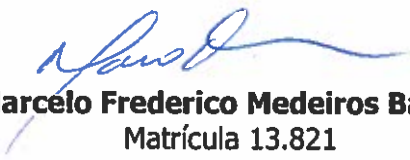
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☒ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, de setembro de 2016.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 8369 / 2016
Fls. Nº 06 FC